



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2019

Ementa: “Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bem público imóvel, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desincorporação da categoria de bem público de uso comum do povo e transferir para categoria de bem dominical a seguinte área urbana abaixo descrita:

I – Largos Comerciais 6/3, situado na Quadra nº 03, quarteirão central, com área de 4.200,00m², de formato retangular com 60,00x70,00 metros de medidas, localizado no Loteamento Núcleo Urbano Terranova, em Terra Nova do Norte/MT, com frente para a Avenida A, onde mede 60,00 metros; nos fundos confronta com os lotes comerciais nº 82 a 86 e mede 60,00 metros; do lado esquerdo mede 70,00 metros e confronta com a Travessa C, e do lado direito mede 70,00 metros e confronta com os lotes comerciais nº 75 e nº 81, conforme descrito na Matrícula 1.106 do Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte(anexo).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à a alienação através de Concorrência Pública, do imóvel público descritos no artigo anterior, nos moldes do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante concorrência pública.

Art. 3º - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido por Laudo de Avaliação emitido por avaliador habilitado (Anexo I).

Art. 4º - A Alienação de que trata esta lei, será realizada para fins de edificação de prédio comercial, de acordo com a previsão do edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2017/2020

Art. 5º - O aviso do edital contendo as regras da concorrência será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em Diário Oficial e Jornal de circulação local.

Art. 6º - A forma de pagamento será à vista, nos termos do edital.

Art. 7º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da arrematação.

Art. 8º - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que adimplida a obrigação, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 9º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis serão aplicados integralmente para o financiamento de despesas de capital, qual seja, a reforma e ampliação do prédio público, consolidado sob o Lote nº 31, quadra 02, quarteirão A, em Terra Nova do Norte (Matrícula nº 1.110 anexa), local em que funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a Biblioteca Municipal.

Parágrafo único – Os recursos serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

De Biblioteca, de lote urbano, a ser denominado como lote LC 6/3, da Quadra nº 03, com área de 800,00 m², localizado na Quadra nº 03 "QUARTEIRÃO CENTRAL", localizado no loteamento núcleo urbano Terranova, município e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

LOTE DE ORIGEM:

Denominação como Biblioteca da Quadra nº 03, loteamento Cidade Terra Nova do Norte

Área: 800,00 m²

Proprietário: Município de Terra Nova do Norte

Limites e Confrontações:

Lado direito confrontado com o lote nº 87A, com 40,00 metros;

Fundo confrontado com os lotes nº 87A, com 20,00 metros;

Lado esquerdo confrontado com o lote nº 88A, com 40,00 metros;

Frente confrontado com a Avenida Roberto Schwanter, com 20,00 metros;

Terra Nova do Norte-MT, 03 de junho de 2018

Genivaldo Gomes
Engenheiro Civil
CRC/A-MT/22431

rado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 03 de Junho de 2019.

EDINEIA GONÇALVES DE SOUZA VIEIRA

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA TÉRMICA PORTÁTIL (MATERIAL PERMANENTE) PARA USO NOS COLETORES DE LEITURA DO SAMAE**, a empresa **BOREAL BRASIL TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 07.806.688/0001-40**.

Tangará da Serra/MT, 03 de Junho de 2019.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Convenientes: Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi. Assinatura: 16/04/2019, Vigência: 27 meses. Objetivo: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e Cidadania.

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2019

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO/INEXEGIBILIDADE Nº. 03/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO CREDENCIAMENTO: às **14h00min**, do dia **13/06/2019**.

OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviços de divulgação de mídia em televisões locais (Terra Nova do Norte – MT) nas quantidades, padrões e valores estabelecidos neste credenciamento, para divulgação dos informativos de utilidade pública do Município.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 03 DE junho DE 2019.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.463/2019

Ementa: “Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a proceder a alienação de bem público imóvel, nos moldes do artigo 17, I, da Lei Federal 8.666/93, e dá outras providências”.

VALTER KUHN, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à desincorporação da categoria de bem público de uso comum do povo e transferir para categoria de bem dominical a seguinte área urbana abaixo descrita:

I – Lote urbano, a ser denominado como Lote LC 6/3, da quadra nº 03, com área de 800,00 m², localizado na quadra nº 03, “quarteirão central”, localizado no loteamento núcleo urbano Terra Nova, Município e comarca de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, com os seguintes limites e confrontações: Lado direito confrontando com o lote nº 87, com 40,00 metros; Fundo confrontando com os lotes nº 87-A, com 20,00 metros; Lado esquerdo confrontando com o lote nº 88-A, com 40,00 metros; Frente confrontando com a Avenida Norberto Schwantes, com 20,00 metros (memorial em anexo).

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à a alienação através de Concorrência Pública, do imóvel público descritos no artigo anterior, nos moldes do Art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante concorrência pública.

Art. 3º - Fica estipulado como preço mínimo de venda aquele definido por Laudo de Avaliação emitido por avaliador habilitado (Anexo I).

Art. 4º - A Alienação de que trata esta lei, será realizada para fins de edificação de prédio comercial, de acordo com a previsão do edital.

Art. 5º - O aviso do edital contendo as regras da concorrência será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em Diário Oficial e Jornal de circulação local.

Art. 6º - A forma de pagamento será à vista, nos termos do edital.

Art. 7º - Os adquirentes ficarão responsáveis pelos tributos que incidirem sobre o imóvel a partir da arrematação.

Art. 8º - A escritura definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade aos adquirentes, assim que adimplida a obrigação, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta dos adquirentes.

Art. 9º - Os recursos oriundos da alienação dos imóveis serão aplicados integralmente para o financiamento de despesas de capital, qual seja, a reforma e ampliação do prédio público, consolidado sob o Lote nº 31, quadra 02, quarteirão A, em Terra Nova do Norte (Matrícula nº 1.110 anexa), local em que funcionará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a Biblioteca Municipal.

Parágrafo único – Os recursos serão aplicados em consonância com o disposto no artigo 44 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal